PROJETO DE LEI Nº 2555, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.
(Autoria do Poder Executivo)

Abre crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 5.728,97

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no orçamento do exercício do ano de 2021, o valor de R$ 5.728,97 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), nas seguintes Rubricas Orçamentárias:

ÓRGÃO:	09 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER	
UNIDADE:	02 -	CULTURA	
13.392.0054.0014	-	INCENTIVO A CULTURA	
3.3.3.90.39.00.000000	-	Outros Serviços de Terceiros	R$ 1.000,00
3.3.3.50.43.00.000000	-	Subvenções Sociais	R$ 1.000,00
3.3.3.60.41.00.000000	-	Contribuições	R$ 1.000,00
3.3.3.90.41.00.000000	-	Contribuições	R$ 1.000,00
3.3.3.90.48.00.000000	-	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Recurso 1034 – Lei 14.017/2020- Aldir Blanc	R$ 1.728,97

Art. 2º Servirá para cobertura do artigo anterior o excesso de arrecadação.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI Nº 2555, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Justifica-se, portanto, este projeto para destinação dos recursos visando apoiar toda área artística e cultural durante a pandemia. A aplicação Servirá de cobertura do referido crédito orçamentário extraordinário aberto no artigo primeiro, os recursos de Auxilio Advindo da Lei nº 14.017 – Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, vinculados ao Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no valor de R$ 5.728,97 (Cinco mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos). Considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)

Também, haver sido prorrogados os prazos do auxílio emergencial destinado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios previstos na Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2002, por meio da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 e haver sido inserido o art. 14-B/D à Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2002, por meio da Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que oportunizou aos Municípios a utilização do saldo remanescente do exercício de 2021 nas contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos até o dia 10 de janeiro de 2022, sob pena de restituição dos valores.

Pelo exposto, encaminhamos o Projeto de Lei nº 2555, para a apreciação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal